



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023181873 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0802806-26.2022.8.15.2001, MOVIDO POR JOSE LUCIANO DOS SANTOS, EM FACE DO BANCO BMG S.A.

Data da Autuação: 06/12/2023

Parte: Giovanna Vilar Frazão Marques e outros(1)



06/12/2023

Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|------------------|
| 81808 527 | 08/11/2023 17:13 | <u>Certidão</u> | Ofício Executivo |



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **Giovanna Vilar Frazão Marques**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **JOSE LUCIANO DOS SANTOS - CPF: 548.356.317-49** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **53620071**.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° 0802806-26.2022.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **8ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **JOSE LUCIANO DOS SANTOS - CPF: 548.356.317-49**

1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO BMG SA**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 797,62 (Setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES**

1.2.3 Endereço: **Rua: Josita Almeida, 240, Altiplano, João Pessoa/ Paraíba, Cep: 58046-490;**
Telefone/Whatsapp: (83)98620-7044 E-mail: giovannavf@hotmail.com

1.2.3 Telefone (s): **(83)98620-7044**

1.2.4 CPF: **030675084-83**



1.2.5. Banco: **BANCO INTER** . Agência: **0001-9** - 1.2.7 Conta corrente: **127262997**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **1.902.644.660-0**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **DRT 5138/02-41**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 7 de novembro de 2023

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 08/11/2023 17:13:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110817134153200000076972143>
Número do documento: 23110817134153200000076972143

Num. 81808527 - Pág. 2



Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 53620 071 | 07/02/2022 12:49 | <u>Decisão</u> | Decisão |



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802806-26.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

**Inicialmente, DEFIRO o pedido de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
realizado pela parte autora.**

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C
REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada em face
do BANCO BMG S/A.

Alegou, em síntese, a parte autora que NÃO REALIZOU contrato de empréstimo
consignado com o Banco BMG S/A, no importe de R\$ 2.722,68 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais
e sessenta e oito reais).

Nestes termos, requer, em sede de tutela antecipada, que se oficie o demandado para
susometer os descontos de todas as prestações dos empréstimos consignados em nome do autor, sob pena
de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Ainda, requer autorização para realizar a juntada de depósito judicial no presente
processo no mesmo valor do suposto empréstimo realizado.

É o breve relatório. Decido.

No regime do novo CPC / 2015, a tutela provisória antecipada, em caráter
antedecedente, nos termos do art. 300, caput c/c art. 303, do NCPC, tem cabimento quando presentes os
seguintes requisitos:

- 1) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do
direito alegado, em cognição superficial, a partir dos elementos de
prova apresentados;
- 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a
prestação jurisdicional não seja concedida de imediato.

Ora, no presente caso concreto, não obstante seja impossível à parte autora realizar a
prova negativa de que não contratou diretamente contrato de empréstimo com o banco
promovido, considero que a plausibilidade / verossimilhança do direito alegado melhor se delineará com a
oferta do contraditório à instituição ré, quando terá oportunidade de confrontar documentalmente os fatos
narrados pela parte autora, notadamente mediante a EXIBIÇÃO do suposto CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO NÃO HAVIDO.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 07/02/2022 12:49:36
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020712493575100000050806460>
Número do documento: 22020712493575100000050806460

Num. 53620071 - Pág. 1

Sob igual perspectiva, tratando-se ainda de um contrato de empréstimo pago há largos anos, tenho que é também prudente a prévia audiência do banco promovido, a fim de melhor diagnosticar a presença da fumaça do bom direito – *fumus boni iuris* – apta à concessão do pedido de ordem liminar.

De toda sorte, ainda que se considere que seja prudente aguardar a contestação da parte autora, tenho que há uma verossimilhança mínima a ponto de determinar, com base no art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova em desfavor da instituição financeira, a fim de determinar a apresentação de dito documento.

Saliente-se ainda que essa determinação também possui plena justificativa com base na teoria da carga dinâmica da prova, acolhida no NCPC, em seu art. 373, § 1º, já que, indubitavelmente, é uma instituição financeira quem possui melhores condições de apresentar os contratos e documentos bancários que produz.

Nessas condições, ante todo o exposto, **INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE LIMINAR E/OU DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REALIZADOS PELA PARTE AUTORA.**

Outrossim, ante a fundamentação acima, DE LOGO INVERTO O ÔNUS DA PROVA A FIM DE DETERMINAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROMOVIDA, POR OCASIÃO DA FUTURA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, A EXIBIÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO OBJETO DA PRESENTE LIDE, ISTO É, AQUELE CUJA CONTRATAÇÃO É NEGADA PELA PARTE AUTORA.

Paralelamente, considerando serem parcas as possibilidades de conciliação, aparentando ser mais rápida uma possível solução do litígio mediante o esclarecimento dos fatos, determino a CITAÇÃO DA PARTE RÉ para, querendo, CONTESTAR A PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO LEGAL, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem ainda para CUMPRIR O QUE ACIMA SE DETERMINOU QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO COM URGÊNCIA.

Com a apresentação da contestação e apresentação dos documentos determinados, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU PARA JULGAMENTO DEFINITIVO DA LIDE.

P.I. Cumpra-se com urgência.

JOÃO PESSOA, 07 de fevereiro de 2022.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito





Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------------|
| 78571 223 | 31/08/2023 21:49 | <u>PROPOSTA HONORÁRIOS</u> | Documento de Comprovação |

Giovanna Vilar
Perícias

EXCELENTE JUÍZO DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

Autos: 0802806-26.2022.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, Perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a Intimação recebida, dizer que **ACEITA** a nomeação para atuar como Perita, e manifestar-se nos seguintes termos abaixo.

Esta perita vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para que não haja desvalorização do trabalho pericial, observar que não se trata apenas de uma simples comparação de assinaturas, mas sim uma análise complexa aplicando todo conhecimento em análise grafotécnica. Importante lembrar ainda que todo o trabalho deve ser feito através de uma comparação minuciosa dos vários padrões gráficos que serão colhidos em data a ser definida.

O valor a ser despendido na prova pericial não pode servir para onerar, de forma excessiva, as despesas do processo, o que violaria o princípio constitucional da ampla defesa, apesar de também não poder aviltar o trabalho do auxiliar da justiça.

A verba honorária objetiva remunerar os serviços do perito proporcionalmente aos esforços por ele despendidos, considerando para tanto o grau de complexidade e a natureza do trabalho, o tempo necessário para a sua realização, e as peculiaridades de cada caso, atendendo o princípio da razoabilidade. Se de um lado não pode constituir-se em fonte de enriquecimento sem causa do expert, por outro lado, deve compensá-lo pelo trabalho realizado.

É necessário também ressaltar que a remuneração tem que ser condizente com o grau de importância do trabalho a ser desempenhado, bem como o grau e zelo do profissional

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 31/08/2023 21:49:33
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083121493273600000073977296>
Número do documento: 23083121493273600000073977296

Num. 78571223 - Pág. 1

Giovanna Vilar
Perícias

nomeado. Para tanto, esta Perita apresenta proposta de honorários perícias no valor de **R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).**

Justifico tal proposta, considerando o tempo previsto de no mínimo em 20 (vinte) horas de trabalho, em todas as atividades periciais a serem desenvolvidas em audiências, diligências, análises e exames, e elaboração do Laudo Pericial, conforme tabela abaixo:

| Atividade | Ações | Tempo Estimado |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Leitura do processo | Conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos. | 3:00 |
| Aceitação ou não da proposta | Aceitando o encargo da perícia, proceder ao planejamento | 1:00 |
| Proposta de honorários | Com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interdisciplinares | 2:00 |
| Diligências | Com fundamento no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar o (s) termo (s) de diligência (s). Comunicação aos representantes legais. Realização de colheita de padrões para confronto | 2:00 |
| Programa de trabalho | Exame de documentos pertinentes à perícia. | 4:00 |
| | Preparação e redação do laudo pericial | 6:00 |
| Revisões técnicas | Proceder à revisão final do laudo para verificar eventuais correções, bem como verificar se todos, os apêndices e anexos citados no Laudo estão na ordem lógica e corretamente enumerados | 2:00 |
| Total de horas estimadas | | 20:00 |

De tal maneira, e, com amparo legal pelo Art. 2º da Resolução Nº 232 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esta Perita apresenta proposta de honorários perícias no valor de R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos Cinquenta Reais), como pode se analisar abaixo: Art. 2º O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 31/08/2023 21:49:33
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083121493273600000073977296>
Número do documento: 23083121493273600000073977296

Num. 78571223 - Pág. 2

Giovanna Vilar
Perícias

- I- a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais

Diante do exposto nesta petição, a perita entende ter devidamente justificado o valor proposto, e, desta maneira, solicita que Vossa Excelência fixe os honorários periciais na **R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**. Pois trata-se de valor justo e condizente com o trabalho a ser realizado.

Se faz necessário ressaltar que os honorários periciais se igualam ao salário na sua natureza alimentar, sendo que essa verba corresponde à contraprestação do trabalho desempenhado pelo profissional, expert, com o escopo de sanar a lide, determinando a veracidade ou não das assinaturas lançadas no documento questionado (**ID 56031369**).

Ademais, esta Perita aguarda a manifestação das partes e do juízo a respeito da aceitação desta proposta de honorários para dar seguimento ao trabalho pericial, sendo que após a fixação da verba honorária, esta perita irá agendar data de coleta de assinaturas.

Segue em anexo currículo e comprovações de especialização.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Giovanna Vilar Frazão Marques

Perita Judicial

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Perito Judicial

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 31/08/2023 21:49:33
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083121493273600000073977296>
Número do documento: 23083121493273600000073977296

Num. 78571223 - Pág. 3

Giovanna Vilar
Perícias

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 31/08/2023 21:49:33
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083121493273600000073977296>
Número do documento: 23083121493273600000073977296

Num. 78571223 - Pág. 4



Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 80057 652 | 05/10/2023 12:17 | <u>Despacho</u> | Despacho |



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0802806-26.2022.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a prova pericial foi requerido pelo autor, beneficiário da Justiça Gratuita.

Assim, torno sem efeito a parte final da decisão ID.74191755, item 2.

Fixo, portanto, os honorários periciais em 02 (duas) vezes a quantia de R\$ 398,81, conforme atualização Anexo I -Tabela de Honorários Periciais, da Resolução nº 09/2017, de 21/06/2017, considerando a relativa complexidade da perícia pleiteada..

Renove-se a intimação da perita nomeada para dizer se aceita os valores acima para realização da perícia nos autos.

P.I

JOÃO PESSOA, 02 de outubro de 2023.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 05/10/2023 12:17:27
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100512172714900000075349835>
Número do documento: 23100512172714900000075349835

Num. 80057652 - Pág. 1



Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 74191 755 | 14/08/2023 16:15 | <u>Decisão</u> | Decisão |



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802806-26.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Designo a Dra. Giovanna Vilar Frazão Marques, telefone (83) 8620-7044, e endereço na rua Josita Almeida, 240, apto 1304, Atiliano Cabo Branco, Nesta, CEP 58046-490, para funcionar como perita grafotécnico nos presentes autos, devendo este ser intimada para dizer se aceita o encargo e a documentação necessária a realização do trabalho, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, Gabinete da Presidência do TJPB e seu anexo (intimação do perito deve ser acompanhada da resolução), que prevê valores específicos aos trabalhos. Prazo de 15 dias.
2. Com a resposta, INTIME-SE as partes para impugnar a nomeação, querendo, ou apresentar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, bem como para juntada da documentação solicitada pelo perito. Em igual prazo deverá o suplicado efetuar o depósito dos honorários.
3. Feito o que, renove-se a intimação do perito para designar dia e hora para colheita de assinatura, a ser realizada na Escrivania da 8ª Vara Cível. Desta data, as partes deverão ser intimadas.
4. Prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo, do qual as partes deverão ser intimadas com prazo de 10 dias.
5. Feito o que, voltem os autos conclusos com anotação de sentença.

JOÃO PESSOA, 14 de agosto de 2023.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 14/08/2023 16:15:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081416151745300000069919062>
Número do documento: 23081416151745300000069919062

Num. 74191755 - Pág. 1

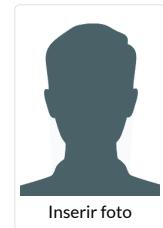
Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda <http://suporte.tjpb.jus.br>

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia



Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica

Nome completo: *

Giovanna Vilar Frazão Marques

Data nascimento: *

21/07/1978

Sexo: *

Feminino

Nome Social:

CPF: *

030.675.084-83

Identidade: *

1914552_____

Órgão: *

ssp

INSS/PIS/PASEP: *

1902644660_

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

Zélia Maria Vilar Frazão

Nome do pai:

Gilvan Dias Frazão

Email: *

giovannavf@hotmail.com

Telefone: *

(83) 86207-044_

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

| Profissão | Área de Atuação | Nº Registro | Opções |
|---------------|-----------------|-------------|--------|
| Grafocopistas | grafotecnica | 513810241 | |

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

| | | | | | |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|-------------|-----------------------|
| CEP * | <input type="text" value="58046-490"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP | | | | |
| Estado * | Paraíba (PB) | Município / Localidade * | João Pessoa | Bairro * | Altiplano Cabo Branco |
| Logradouro * | R. Josita Almeida | Número * | 240 | Complemento | apt 1304 |

Arquivos comprobatórios *

| Arquivo | Remover |
|-----------------------------------|---------|
| Certificado Curso Perito Judicial | |
| CNH | |
| comprovante residência | |
| Diploma Bacharel Direito | |
| Diploma Jornalista | |

Dados bancários

| | | | | | |
|------------|------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------|---------------|----------|
| Banco: * | <input type="text" value="Caixa Econômica Federal"/> | | | | |
| Agência: * | <input type="text" value="0735_____"/> | Conta: * | <input type="text" value="00047139_____"/> | Tipo conta: * | Poupança |

| Arquivo | Remover |
|------------------------------|-------------------------------------|
| Pasep | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Registro Classe Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Termo Certificado Digital | <input checked="" type="checkbox"/> |

Anexar arquivo

Gravar cadastro

AO JUÍZO DA 8^a. VARA CÍVEL DA CAPITAL – ESTADO DA PARAÍBA

Autos: 0802806-26.2022.8.15.2001

Giovanna Vilar Frazão Marques, Perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, dá ciência do Despacho (**ID 80057652**) e informa que aceita atuar como perita oficial da causa. Neste sentido, em cumprimento irá agendar a coleta de assinaturas do **Sr. José Luciano dos Santos para o dia 06 de novembro de 2023 às 9h, local: escrivania da 8^a Vara Cível.**

Importante frisar que a parte deverá estar portando documento oficial com foto e será tolerado 15 minutos de atraso.

Por fim, esta perita requer a intimação e manifestação das partes e do juízo a respeito da confirmação da data de realização da colheita de padrões de assinaturas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de outubro de 2023.

Sérgio Antonio Hannel Caramori
Perito Judicial

Giovanna Vilar Frazão Marques
Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com
Fone/WhatsApp: 986207044



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.181.873

Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Giovanna Vilar Frazão Marques – Perita Grafocopista - giovannavf@hotmail.com

Tratam os presentes autos de requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor da perita Grafocopista a Srª Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, no valor de R\$ 797,62 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0802806-26.2022.8.15.2001, movido por JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, CPF 548.356.317-49, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando apenas a entrega do laudo, por se tratar de pedido de reserva orçamentária.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da perita Grafocopista a Srª Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83 encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 797,62 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0802806-26.2022.8.15.2001, movido por JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, CPF 548.356.317-49, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|------------------------------|--------------|
| 83266 351 | 06/12/2023 14:41 | Comunicações | Comunicações |

Decisão que determinou a remessa ao Conselho da Magistratura do ADM - Processo nº 2023.181.873 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor da perita Grafocopista, Senhora Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, no valor de R\$ 797,62 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de perícia nos autos do Processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000314-49.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0802806-26.2022.815.2001
Data de Entrada : 06/12/2023 Hora: 14:43
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 22 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 23 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 8A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, PARA REALIZACAO DE PERICIA(0802806-26.2022.8.15.2001)

Autor: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
Reu : BANCO BMG S.A.

João Pessoa, 6 de dezembro de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000314-49.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0802806-26.2022.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 06/12/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 06/12/2023 14:46
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES, PARA REALIZACAO DE PERCIA NO PROCESSO N.0802806-26.8.15.2001, MOVIDO POR JOSE LUCIA NO DOS SANTOS, EM FACE DO BANCO BMG S.A (ADM 2023 . 181.873) .

JOAO PESSOA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.181.873

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

**Desembargador *Joás* de Brito Pereira *Filho*
Conselheiro Relator**



Número: **0802806-26.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 84677 903 | 24/01/2024 12:07 | LAUDO PERICIAL | Documento de Comprovação |
| 84680 270 | 24/01/2024 12:38 | Pagamento Honorários | Documento de Comprovação |

Giovanna Vilar
Pericias

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

Perita Responsável: Giovanna Vilar Frazão Marques

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - Pág. 1

Giovanna Vilar
Perícias

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL - PB**

Autos: 0802806-26.2022.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Laudo Pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Sérgio Antonio Hannel Caramori
Perito Judicial

Giovanna Villar Frazão Marques
Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

Giovanna Vilar
Perícias

RELATÓRIO

Esta perita foi nomeada nos autos 0802806-26.2022.8.15.2001 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital - PB, para realizar a comparação grafotécnica em documentos questionados, já acostados aos autos.

O intuito se dá em aclamar a veracidade ou não das assinaturas atribuídas ao Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS nos documentos questionados mencionados acima, doravante como sendo as **peças questionadas¹**.

HISTÓRICO

A necessidade de aclamar a veracidade ou não das peças questionadas, as quais foram apresentadas de forma digitalizada e submetidas ao confronto técnico científico com as **peças de comparação²**.

As peças questionadas são referentes ao lançamento das assinaturas atribuídas ao Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS nas peças questionadas, onde pairam dúvidas, sendo que o mesmo afirma não ter exarado suas assinaturas em tais documentos.

OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo do presente trabalho é a confirmação da veracidade ou não, no lançamento das assinaturas atribuídas ao Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS na peça questionada, a qual se encontra digitalizada nos autos.

¹ Peça questionada - peça motivo-pericial – escrita ou documento, causa e objeto da impugnação e peritagem; documento impugnado.

² Peça de comparação – escrita autêntica ou devidamente autenticada que serve de base ao cotejo.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar
Perícias

EQUIPAMENTOS

No cotejo minucioso que realizou esta Perita, foi utilizado auxílio dos seguintes equipamentos para a realização de ampliações e exames minuciosos onde esta julgou pertinente para o esclarecimento da dúvida em questão:

- Scanner HP;
- Microsoft Office Word;
- Microsoft Paint;
- Microscópio Digital com sistema fotográfico de alta definição.

DOS EXAMES

A finalidade do exame pode ser: confirmar a autoria ou descobrir o autor. O perito deve estar atento aos quesitos, pois são eles que guiam a perícia demonstrando o que necessita ser examinado e apurado.

A apuração da autenticidade gira em torno de uma peça questionada ou peça de exame, aquela onde reside a dúvida e o objetivo é apurar se a assinatura ou o grafismo é ou não proveniente do punho escritor suspeito.

O exame vislumbra apenas dois resultados: AUTENTICIDADE ou FALSIDADE. Apesar da aparência simplista, o exame é complexo.

A autenticidade pode ser facilmente confundida com uma falsificação por imitação servil ou decalque, no entanto, a assinatura diferente do padrão pode ter aparência falsificada, mas, na realidade, tratar-se de simulação (autofalsificação).

As aparências podem enganar um leigo, porém o perito precisa estar preparado para diferenciar tais singularidades. Para um exame apurado visando detectar a falsidade Del Picchia³ ensina que deverá se apoiar não apenas nas características morfológicas, mas também, em outros elementos:

³ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.P. 224.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar

Perícias

- Cinetismo: Deve ser obrigatoriamente distinto. O examinador deverá notar nas peças paradigmas as formações mais típicas, pois dificilmente se repetirão nas peças questionadas. Idiografocinetismos, oferecerão um conjunto antagônico significativo.
- Qualidade do traçado: Em regra os característicos dessa natureza irão se manifestar antagônicos.
- Qualidades gerais do grafismo: Na maioria dos casos, será franco o predomínio das divergências. Alguns característicos dessa natureza, porém, podem ser encontrados dentro do quadro de semelhanças, se repetem nos grafismos do falsário.
- Velocidade e pressão: Impossível a realização de todos os movimentos com igual velocidade e pressão.

Algumas características podem até se assemelhar, porém, impossível a concordância de todos os aspectos.

MÉTODO

Quanto a análise grafotécnica, os métodos periciais existentes são:

- Método Morfológico, Homológico, Bertillon ou comparação formal: consiste, principalmente, na apreciação de convergências e divergências de elemento de ordem puramente formal, além de semelhanças no feitio das letras, mediante a comparação de letra por letra.
- Método Grafológico: revela as qualidades subjetivas da escrita, uma espécie de retrato da personalidade. Enquanto o método morfológico apenas considerava as formas, “o método grafológico dá mais atenção aos característicos subjetivos do grafismo, calcado no estudo dos símbolos”.

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

Giovanna Vilar
Perícias

- Método Grafométrico: Tem preocupação maior com as grandezas da escrita, analisando -se os elementos estáticos, assim como o estudo dos calibres das letras, com fundamento no pressuposto de que não variam as características da proporcionalidade. Criado por Edmond Locard, perito francês, autor de tratado sobre Criminalística. Procurou ele se fundamentar nas observações iniciadas por Langebruch que ensinava a variabilidade da escrita “em todos os seus característicos”, permanecendo constante a proporcionalidade de seus gramas.
- Método Sinalético: procura aperfeiçoar o Método de Bertillon. Assim, de posse dos padrões de confronto, deverá o técnico analisa-los convenientemente, partindo do geral para o particular, procurando individualizar os valores da escrita, para depois pesquisá-los na peça questionada.
- Método Grafocinético: “Esse método não se baseia em características isoladas, ao contrário “considera todos os elementos gráficos, qualquer que seja a sua natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial, derivado de profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica” (Del Picchia Filho). Nesse método é dada especial atenção aos movimentos que dão origem ao gesto gráfico, que é o grafocinetismo, que objetiva: verificar como se forma os traços, verificar quais os hábitos de movimentação do escritor, verificar quais são as causas determinantes dos impulsos, ênfases e anomalias do gesto gráfico.

Ante o exposto, utiliza-se no presente Laudo técnico o método Grafocinético.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar
Perícias

ESCLARECIMENTOS

A Grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou apenas em uma rubrica ou assinatura.

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos, por meio da comparação de diversas análises, o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da ciência da Grafoscopia é necessário observar os quatro conceitos básicos trazidos pelo famoso expert Solange Pellat:

1º - O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado a sua função.

2º - Quando alguém escreve, o “Eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o “Eu” age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

3º - O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.

4º - O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Com os esclarecimentos pertinentes feitos, pode-se adentrar ao exame.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044

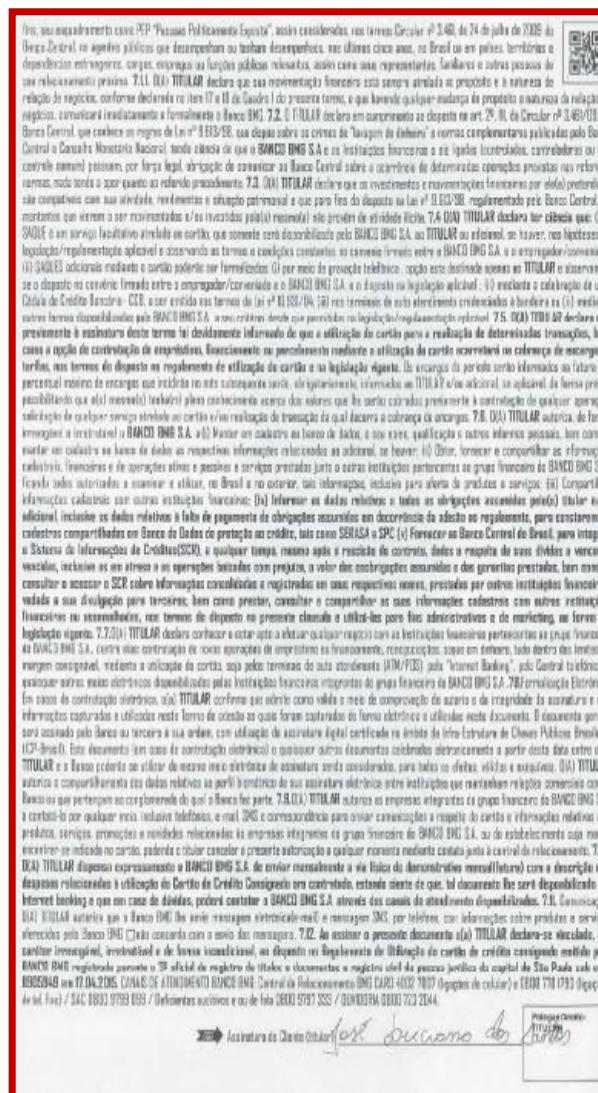


Giovanna Vilar Pericias

OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da perícia é a confirmação ou não da veracidade no lançamento das assinaturas atribuídas ao Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS nas peças questionadas, acostadas aos autos, conforme imagens a seguir:

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|
| TERMO DE ADESSO DE CREDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMS S.A. E AUTORIZACAO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO | | 11/09/2014 |
| Corrente - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL | | Nº ADU: 527394 |
| I - DADOS PESSOAIS DA(0) TITULAR(AVULSEIRA) | | |
| 1. Nome da Cliente 2. Sexo 3. CPF | | |
| 4. N° Doc. Ident. 5. Orgão Expedidor / Órgão de Emissao | | |
| 5. Data de nascimento 6. M. de matrícula ou benefício | | |
| 7. Endereço 8. Data Nascitudo 9. Naturalidade 10. Naturalidade (Estado/UF) | | |
| 11. Telefone (residencial e celular) 12. E-mail | | |
| 13. Endereço Residencial Completo (rua/nº, bairro, Cidade, Estado e CEP) | | |
| 14. Endereço Comercial (Completo) (rua/nº, bairro, Cidade, Estado e CEP) | | |
| 15. Renda Mensal / Salário (R\$) / Patrimônio | | |
| 16. Nome do(a) Pároco / Padre / Veja nome de Conjurado / Exemplarista(s) | | |
| 17. PEF (pessoas politicamente expostas): (a) (não) (b) (sim) (justificativa) | | |
| 18. Natureza de operação: (a) Crédito / (b) Operações (descrição) | | |
| 19. Propósito de aquisição: (a) Compra / (b) Venda / (c) Investimento / (d) Emprestimo / Financiamento / (e) Cadeia / (f) Divertimento / (g) Serviço / (h) Outros (especificar) | | |
| II - CARACTERISTICAS DO CARTAO DE CRÉDITO CONSIGNADO | | |
| 1. Valor consignado para pagamento da renda mensal indicada na folha inferior (valor líquido estabelecido e/ou os termos de contratação feita entre o consorciado) | | |
| 2. Almoxarifado 3. Solicitação de cartão adicional | | |
| 4. Encadramento | | |
| 5. Taxa de juro devido (verificar se o contrato garante) | | |
| 6. Catálogo (apenas resumo - detalhes) | | |
| 7. Período de validade do adicional (em relação ao maior) | | |
| 8. Forma de pagamento Mensal | | |
| III - DADOS BANCARIOS DA(0) TITULAR | | |
| Banco / Nº Conta / Agência / nº de Cartão Corrente | | CARTA ECONOMICA FEDERAL / 04 / 26 / 5100534000 - 0 |
| IV - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (Se disponibilizado) | | |
| Valor por carta solicitada: 1. Não tenho esse valor certo de que uso de Internetbanking e/ou aplicativo de banco posso ter acesso ao cartão | | |
| 2.00 | | |
| V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTÂNCIA ELETRÔNICO (preenchimento exclusivo em CREDITO) | | |
| 1. Empresa / CNPJ / Celular 1. LEVE COBRANÇA E INFORMAÇÕES: 010-3495-5657 / 010-2424282 | | |
| 2. Endereço 2. MAIOR STÓREZ LTDA, CENTRO, CASCAIS, ME 37.860-000 / 010-9666-8082 | | |
| 3. Nome / 2º A Atividade da Empresa 3. PRIMAVERA CRISTINA DOS SANTOS / 380.652.198-17 | | |
| Local e data: 08/07/2016 Assinatura atestada e confirmando o seu Cartão de Crédito Consignado BMS Card | | |
|  Assinatura do TITULAR: José Luiz Souzana dos Santos | | |
| DECLARAÇÃO SE ANEXADOU O IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que sou inteiramente a favor deste ITEM CADASTRAL, na presença dos Testemunhas abaixo, tendo compreendido uso, vantagem, risco e custo de todas as condições e obrigações assumidas. | | |
| A regra de(s) TITULAR: assinar a regras: | | |
| Nome: _____ CEP: _____ | | |
| Testemunhas: | | |
| Nome/CPF: | | Nome/CPF: |
| VI- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APPLICAVELAS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMS S.A. | | |
| Autorização para desconto: 6.1. (a) TITULAR autoriza a sua fonte empresarial, de forma irreversível e irrevogável, a realizar o desconto mensal em seu remunerado/benefício, no valor da BANCO BMS S.A., e para pagamento correspondente ao valor mensal indicado na folha mensal de crédito de crédito consignado em contrato(s). (b) TITULAR declara estar ciente de que a prestada sua confidencialidade ao fornecedor da folha mensal de crédito consignado, declarando, ainda, que, antes de contratar com a rede, receberá clareza quanto ao prazo (12 meses) estende a mesma ou condenando-se a pactuada, não sendo lhe exigida qualquer outra forma de prova ou exigência de fato(s) probatório(s). (c) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor deve ser automaticamente suspenso ou cancelado se não houver provas de pagamento de salários e honorários em suas empresas consignadoras. | | |
| 6.2. Desrespeito à obediência legal e/ou irregularidade da desconto em folha de pagamento/benefício, nas suas consecuências, não (a) TITULAR autoriza desde que o BANCO BMS S.A. direciona ou através de empresas terceirizadas, sua remuneração e benefícios, a deslocar em qualquer condição de serventia de seu trabalhador, motivo pelo qual o BANCO BMS S.A. é um seu instituição financeira, a valor, vencimento e dia pago, destinando as receitas a exclusivamente para amortizar e saldar douteiro do Cartão de Crédito Consignado ou contrato(s) existentes, (b) TITULAR autoriza ainda, o BANCO BMS S.A. e seu acesso aos seus dados de desconto e operações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 5º 3º, II do Complementar nº 05/03 da legislação de proteção de sigilo bancário e rendição de informações às agências e/ou empresas concessionárias da intercessão. VI- Deslocamento do(s) TITULAR e condições gerais de restar: 7.1. Conforme descripto nas fls. 66 de presente documento, o(s) TITULAR declara, para os efeitos | | |



giovannayf@hotmail.com

giovanniavi@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - Pág. 8

Giovanna Vilar
Perícias

Declaração de Residência
BWG

Local/Data: **JOÃO PESSOA** **30** de **MAIO** de **2018**

Fil: **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS**, de
nascimento de: **BRASIL/ROUVAL**, estado civil: **SOLTEIRO/A**,
profissão: **APOSENTADO/AI**, natural de: **GUARABIRA**, PR, nascido
em: **04/08/1948**, filho de: **ANA BATISTA DA CONCEIÇÃO**.

E:
MANOEL LUCIANO DOS SANTOS,
portador do RG
nº **229267**, expedido
em **09/09/2013** pela orgão expedidor: **SSP / PB**, nº
548.356.317-49, DECLARO conforme artigo 1º, da Lei 7115/83 que residir no seguinte
endereço:
Logradouro:
(Rua/Avenida/Praca) **IL NOSSA SENHORA DA PAZ**, Número: **38**, Complemento:
Bairro: **FUNCIONARIOS** e Cidade/Estado: **JOÃO PESSOA / PB**, CEP: **58.078-570**, Solitário, ainda, que
toda e qualquer correspondência seja encaminhada para o endereço acima informado.

DECLARO, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e especialmente criminais¹ a
que estarei sujeito, caso o quanto aqui declare não porte estritamente à verdade.

Por ser verdadeira a declaração prestada, firmo-me.

José Luciano dos Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE OU PROCURADOR

Declaração se anula se: Declaro que não menciono e estou das informações constantes na
presente declaração, com as quais estou de pleno acordo.

A rogo de(a) cliente, assine o logotipo:



Nome/CPF: _____

Testemunhas:

1. _____

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - Pág. 9

Giovanna Vilar
Perícias

PARADIGMAS

Peças de comparações do Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS as quais serão utilizadas como peças paradigmas se dão por sua carteira de identidade e material gráfico colhido, conforme as imagens a seguir:

Lançamento das **ASSINATURAS HABITUAIS**, nas linhas das guias de pauta:

1. Joé Luciano dos Santos
2. Joé Luciano dos Santos
3. Joé Luciano dos Santos
4. Joé Luciano dos Santos
5. Joé Luciano dos Santos
6. Joé Luciano dos Santos
7. Joé Luciano dos Santos
8. Joé Luciano dos Santos
9. Joé Luciano dos Santos

Lançamento das **ASSINATURAS HABITUAIS**, nas linhas das guias de pauta:

10. Joé Luciano dos Santos
11. Joé Luciano dos Santos
12. Joé Luciano dos Santos
13. Joé Luciano dos Santos
14. Joé Luciano dos Santos
15. Joé Luciano dos Santos

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Perícias

Lançamento das **ASSINATURAS HABITUAIS**, ao lado dos números correspondentes:

1. José Luciano dos Santos
2. José Luciano dos Santos
3. José Luciano dos Santos
4. José Luciano dos Santos
5. José Luciano dos Santos
6. José Luciano dos Santos
7. José Luciano dos Santos
8. José Luciano dos Santos
9. José Luciano dos Santos

FOLHA DE COLETA DE MATERIAL GRAFICO DO SR. JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS

Nome: José Luciano dos Santos
Filiação: Ana Batista da Conceição
Manoel Luciano dos Santos
Data de Nascimento: 4 de Agosto de 1948
Local de Nascimento: Canavieira
CPF: 548.356.372-49
RG: 220.267-2 Vía
Endereço: Rua Marlene Ponte sem nº
Profissão: Aposentado
Grau de Instrução: Oitavo Ano
Faz uso de óculos ou lentes: Sim
Sofreu algum tipo de lesão nos membros superiores: Sim
Se sim, qual tipo e quando: Coluna 25 Anos
Sofre de algum problema de saúde que afete a escrita:
Se sim, qual e desde quando:
Faz uso diário de algum medicamento: Sim
Se sim, qual e desde quando: corbdante, lesartano
Data: 16/11/2024
Assinatura: José Luciano dos Santos

João Pessoa, 16/01/2024



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

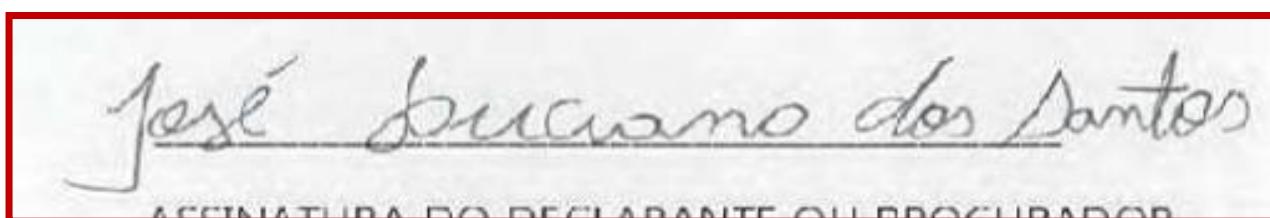
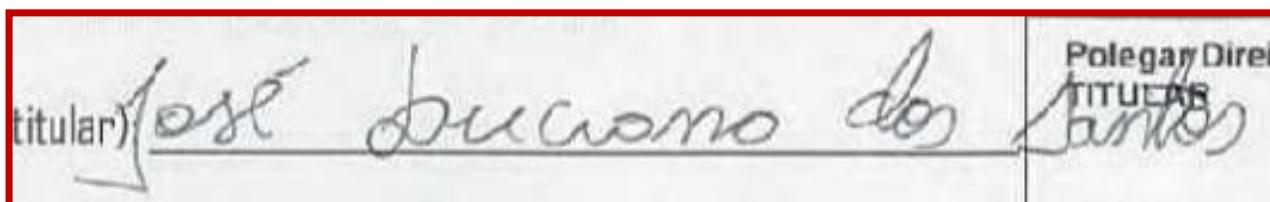
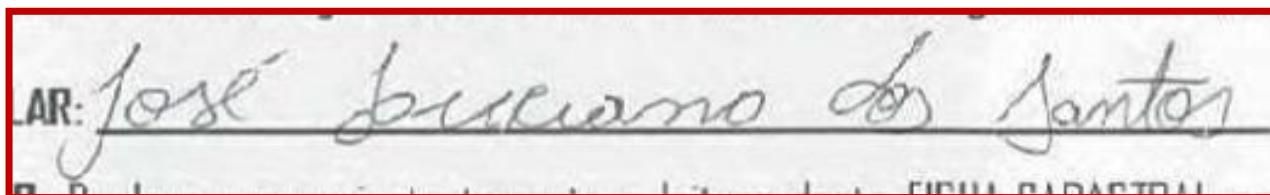
Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Perícias

MARCHA DOS TRABALHOS

Ao analisar as peças questionadas e paradigmas se verifica que apresentam várias divergências nos grafismos, chegando à conclusão de que as assinaturas questionadas são na realidade, uma tentativa de imitação da real assinatura do autor, conforme se verifica abaixo:

MATERIAL QUESTIONADO (1)



MATERIAL PARADIGMA (1)



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Perícias

José Luciano dos Santos

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

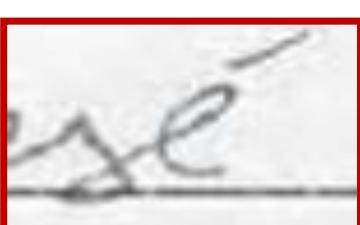
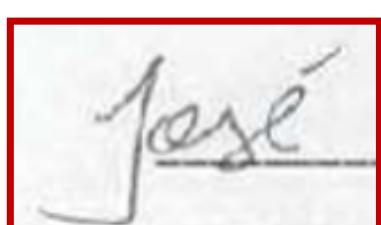
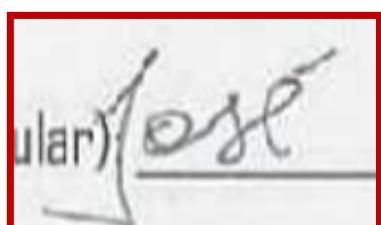
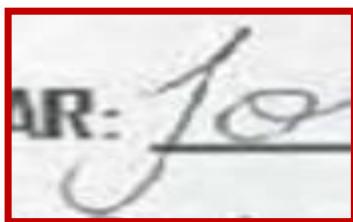
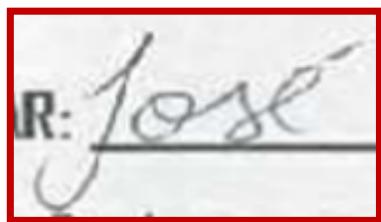


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

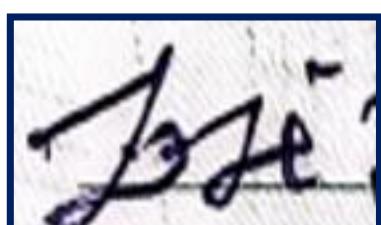
Num. 84677903 - P
Document 13 Página 14 assinado, do processo nº 2023181873, nos termos da Lei 11.419. ADME.39126.76071.07570.51157-0
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Pericias

MATERIAL QUESTIONADO (2)



MATERIAL PARADIGMA (2)



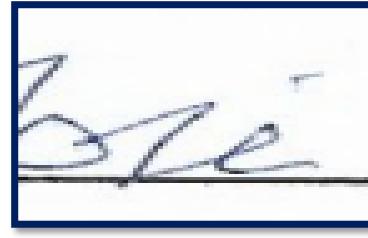
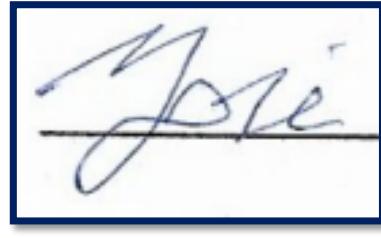
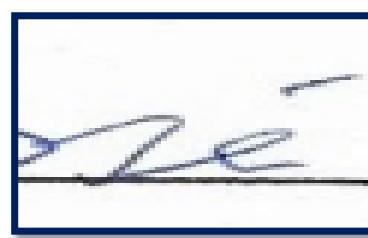
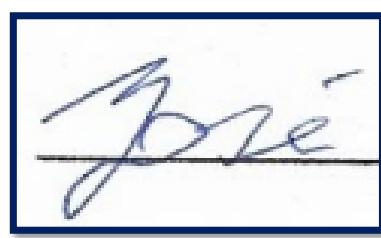
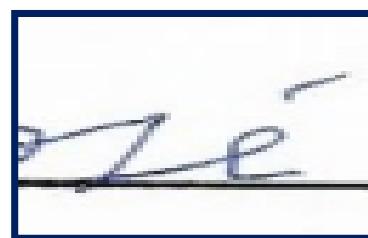
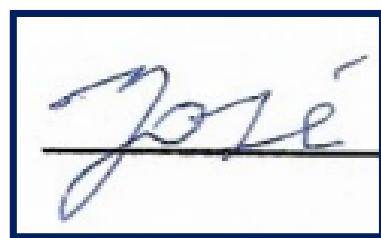
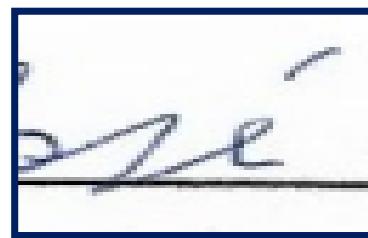
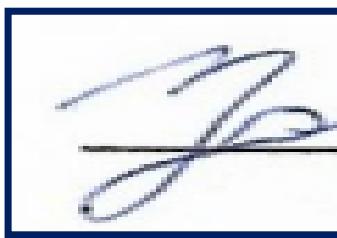
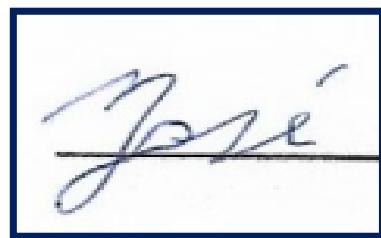
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Perícias



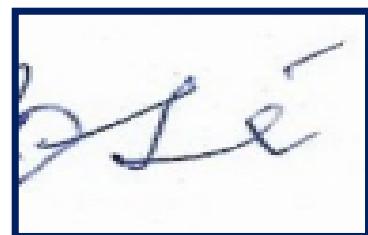
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



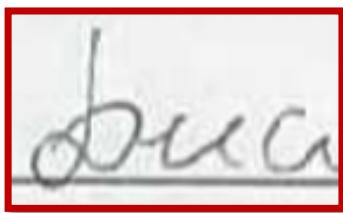
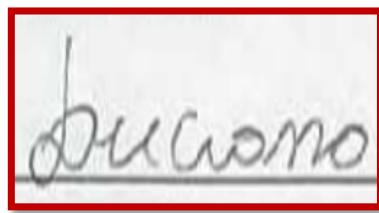
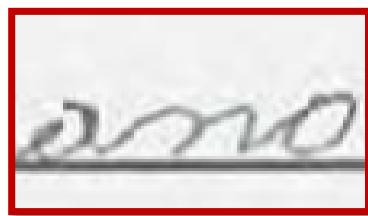
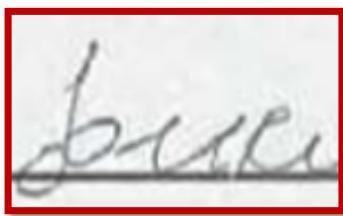
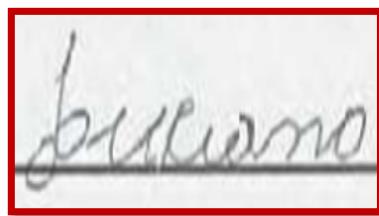
Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Pericias



MATERIAL QUESTIONADO (3)



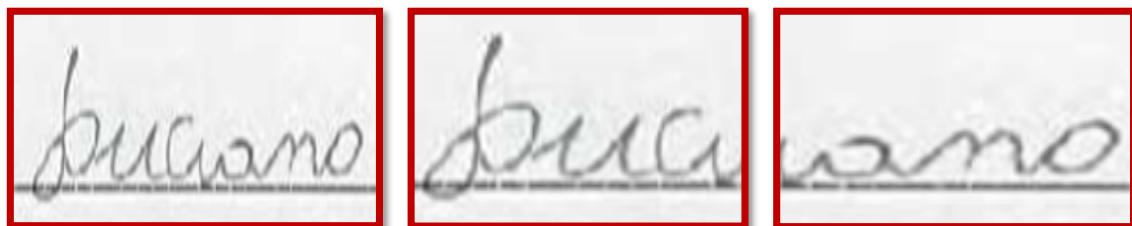
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

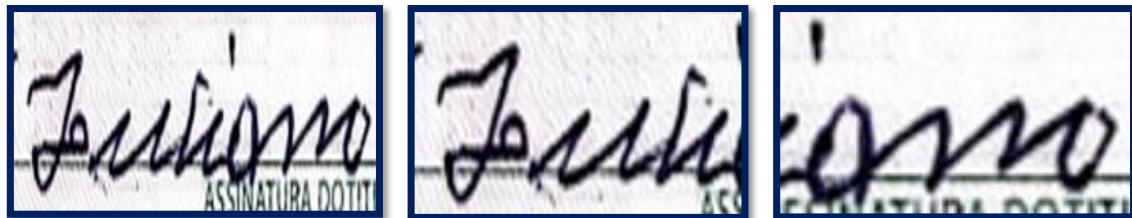
Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Pericias



bucano

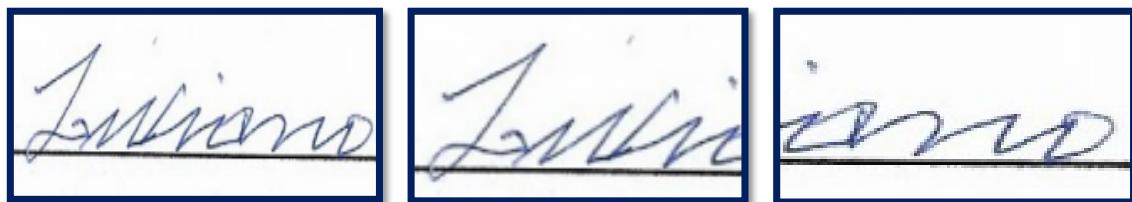
MATERIAL PARADIGMA (3)



Juliano
ASSINATURA DOTITI

Juliano
ACG

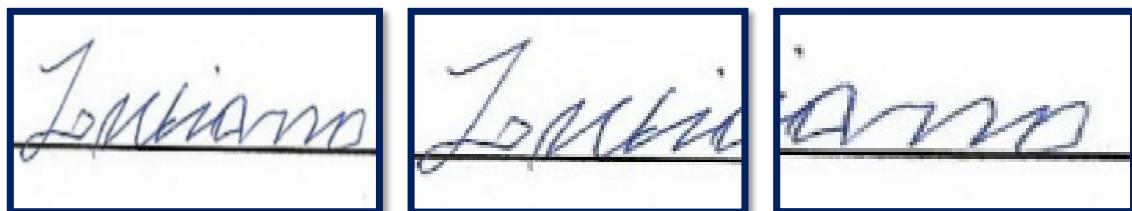
Juliano
ASSINATURA DOTITI



Luviano

Luviano

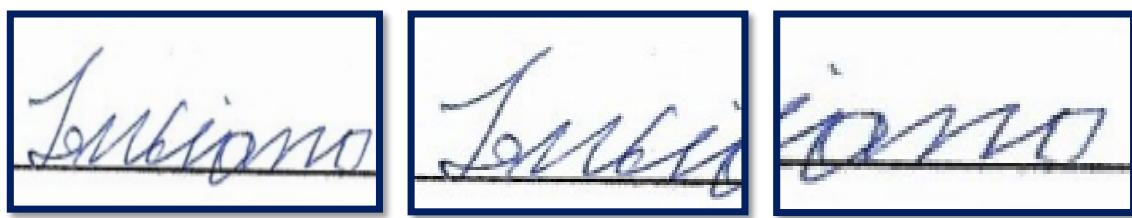
Luviano



Luviam

Luviam

Luviam



Luviano

Luviano

Luviano

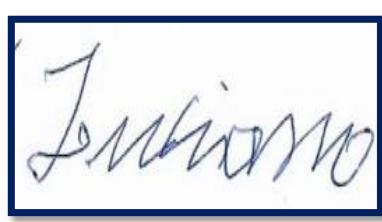
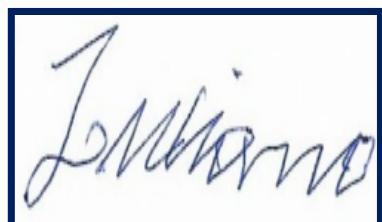
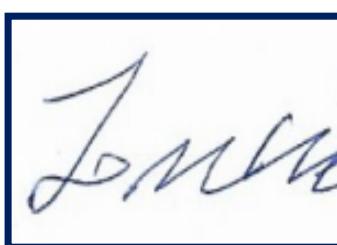
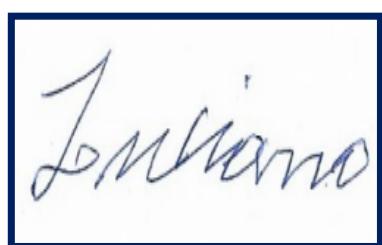
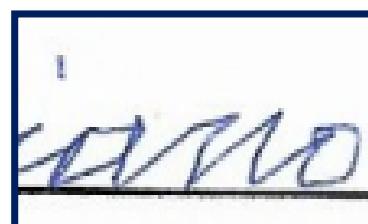
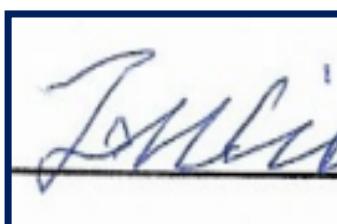
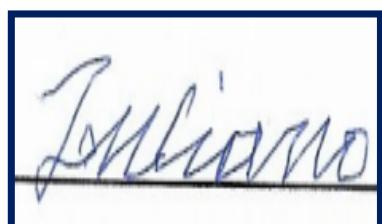
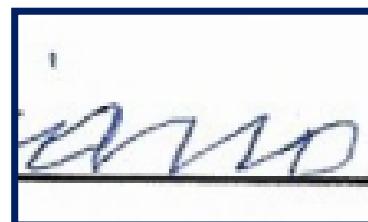
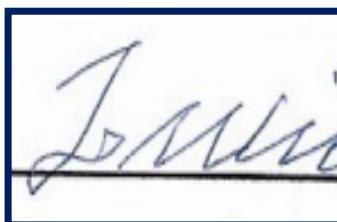
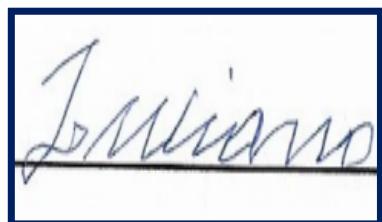
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Perícias



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

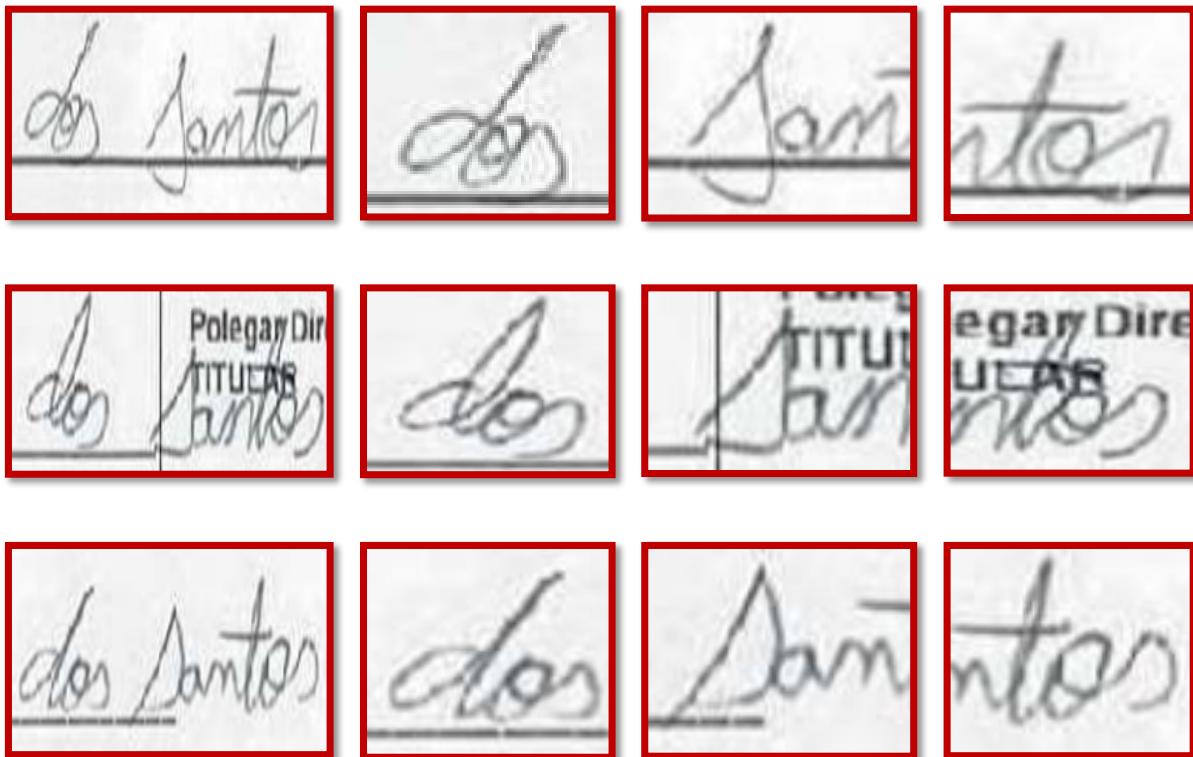


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Pericias

MATERIAL QUESTIONADO (4)



MATERIAL PARADIGMA (4)



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Pericias



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 31/01/2024 10:26

Giovanna Vilar
Perícias



Seguindo então para as análises técnicas grafotécnicas, de fato, em relação a estrutura das assinaturas, ou seja, nome e sobrenome, as firmas convergem, mas, identidades gráficas totalmente divergentes.

Em primeiro momento, explica que é perceptível a convergência de traços nas **inclinações axiais⁴** e **alinhamento gráfico⁵**, no entanto, como dito acima, a identidade gráfica não é compatível.

Nesse sentido, por todas as análises feitas nota-se divergências entre levantamentos de caneta e o **ataque⁶** e o **remate⁷** de alguns traços.

Em confrontos grafotécnicos, a conclusão que se chega é que as assinaturas questionadas se tratam de uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor, sendo possível encontrar vários deslizes – erros – na imitação.

⁴ É a tendência de inclinação do punho escritor, podendo ser alinhada, dextrogira, alinhada ou sinistra

⁵ Alinhamento gráfico - posição da escrita em relação à pauta (impressa ou não).

⁶ Ataque - Parte inicial de um traço.

⁷ Remate - finalização do traço.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar

Perícias

Erros de direcionalidade de traços, e até mesmo a introdução e traços a mais, como por exemplo a letra “O” em “**José**”, e o “**S**” em “**Santos**”, onde sua construção se mostra completamente divergente dos habituais.

A conclusão que se chega é que o punho escritor do falsário utilizou a firma do Autor da carteira de identidade para tentar fabricar a falsificação, e isso fica nítido também pela primeira letra da assinatura: “J”, onde o Autor, ao fazer esses traços em coleta de assinaturas, faz de forma diferenciada, não sendo traços exóticos, mas de uma forma peculiar, o que não remete ao que se encontra nas questionadas.

É possível também observar diversas diferenças de pontos iniciais e finais dos traços, bem como levantamentos de caneta em momentos distintos, sendo possível então observar que o **andamento gráfico**⁸, bem como os **momentos gráficos**⁹ são divergentes.

No confronto entre as assinaturas questionadas e seus paradigmas, verifica serem divergentes também no que tange aos **valores angulares e curvilíneos**¹⁰, **método de construção**¹¹ dos **alógrafos**¹².

É possível observar também divergências no **ritmo gráfico**¹³, onde fica demonstrado a antagonia no grau de habilidade nas peças cotejadas, portanto, chega-se à conclusão que as assinaturas questionadas são de fato uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor.

⁸ O andamento gráfico relaciona-se com o comportamento do punho quanto ao levantamento do instrumento escritor durante a produção de uma palavra. O instrumento normalmente é removido do suporte com o propósito de reacomodar a mão, por dificuldade em ligar duas letras específicas ou por razões diversas, próprias de cada pessoa, podendo ocorrer sempre nos mesmos pontos de uma determinada palavra ou então de modo variável, conforme os hábitos gráficos do escritor.

⁹ Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

¹⁰Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

¹¹ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos (letras, algarismos) são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

¹² Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

¹³ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios.

Giovanna Vilar

Perícias

Como um todo, é possível então constatar que as firmas questionadas são construídas com uma angularidade maior, sendo esteticamente mais formosas do que as firmas padrões, sendo estas então feitas com formatos broncos e traços retos.

Explicando melhor os parágrafos acima, o ato de escrever é tão subconsciente que mudar a forma habitual de escrita requer grande esforço intelectual. Menos esforço é dispensado quando apenas a inclinação ou o calibre são modificados, porém mesmo assim haverá inconsistências, pois características naturais da escrita persistem nos lançamentos disfarçados. Essas inconsistências podem variar de escritor para escritor, dependendo do grau de habilidade da pessoa.

A partir dos confrontos das imagens acima, não resta dúvida de que as assinaturas em material questionado são uma tentativa de imitação da assinatura do Autor, sendo possível verificar também as divergências na **morfogênese**¹⁴ e não se enquadram na variabilidade intrapessoal dos paradigmas.

Para se chegar à conclusão de que as assinaturas questionadas são falsas, a perita colheu diversas assinaturas padrões do Autor, como é possível observar pelo material de coleta em anexo, logo após, confrontou as assinaturas colhidas com a assinatura padrão da carteira de identidade.

O confronto entre assinaturas padrões X assinaturas padrões permitiu a perita que identificasse a identidade gráfica e todos os hábitos gráficos do Autor.

Adiante, a perita realizou confronto grafotécnico das assinaturas padrões X assinaturas questionadas, as quais se mostraram divergentes, ou seja, a identidade gráfica e os hábitos gráficos do Autor não se encontram nas assinaturas questionadas.

Explicando melhor, diferentemente das máquinas, os seres humanos não são capazes de realizar movimentos suficientemente precisos para que executem seus gestos de forma constante e idêntica, mesmo em atividades rotineiras.

Tal incapacidade se deve principalmente às limitações do controle neuromuscular, e secundariamente às imperfeições do suporte e do instrumento escritor empregados, bem como a fatores psicológicos e ambientais diversos.

¹⁴ Morfogênese - forma da grafia.

Giovanna Vilar
Perícias

Por essa razão, ninguém consegue assinar seu nome duas vezes exatamente da mesma maneira, isto é, com formatos totalmente sobreponíveis entre si. Mesmo assim, há pessoas que apresentam pequena variabilidade em sua escrita, enquanto que em outras, essa variação é extremamente marcante.

E, as divergências encontradas em confronto não se enquadram em pequenas variabilidades da escrita do Autor. Portanto, é possível concluir pela falsidade das assinaturas questionadas.

ESCALA DE CONCLUSÃO

A conclusão do exame grafoscópico utilizado atualmente pela Polícia Federal, é elaborada dentro de uma escala com cinco níveis (identificação, identificação positiva, não conclusivo, indicação negativa, eliminação) conforme as observações e os vestígios constatados durante os exames, da seguinte forma:

- Identificação: quando se determina que os lançamentos foram produzidos pela mesma pessoa;
- Indicação positiva: quando se constatam algumas convergências, porém, insuficientes para determinar se os lançamentos foram produzidos, por uma mesma pessoa;
- Não conclusivo: quando não é possível determinar/indicar se os manuscritos foram (ou poderiam ter sido) produzidos, por uma mesma pessoa;
- Indicação negativa: quando é constatado algumas divergências, porém, insuficientes para determinar que os lançamentos não foram produzidos por uma mesma pessoa;
- Eliminação: quando se determina que os lançamentos não foram produzidos pela mesma pessoa.

Comparados aos padrões de confronto, o grafismo questionado apresenta as divergências dentro dos elementos subjetivos – habilidade e dinâmica - e nos elementos objetivos – trajeto, momento gráfico – ataque remate e forma.

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

Giovanna Vilar
Perícias

Nesse sentido, os grafismos presentes na peça questionada **não provem** do punho escritor paradigma, ou seja, não são de autoria do Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO

EXAMES GRAFOSCÓPICOS REALIZADOS EM FOTOCÓPIAS

A literatura especializada é praticamente unânime em afirmar que exames grafoscópicos realizados em photocópias são viáveis, ainda que impliquem cautela redobrada.

Slyter¹⁵ encerra um capítulo sobre o assunto afirmando que as photocópias não precisam ser um empecilho intransponível para a perícia. São apenas mais um motivo para o examinador trabalhar com cautela e meticolosa sistemática (tradução livre).

Del Picchia¹⁶ é mais enfático: “O perito que se recusa, de plano, a examinar qualquer espécie de reprodução documental, seja qual for sua natureza, estará prejudicando o livre exercício do Direito de prova, estará praticando eutanásia documentoscópica.”

CONCLUSÃO

Para esta Perita, ao que tudo indica, as firmas questionadas e paradigmas não partiram de um mesmo punho escritor. Trata-se de uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor.

Por tudo que foi analisado e estudado no presente caso, tendo como base as peças paradigmáticas, nos confrontos realizados e suas constatações, tudo alicerçado por elementos técnicos, científicos periciais e carreados para o presente

¹⁵ Slyter, Steven A. FORENSIC SIGNATURE EXAMINATION [Livro]. – Springfield: Charles C. Thomas Publisher; 1995; p 68.

¹⁶ Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA: DA FALSIDADE DOCUMENTAL [Livro].- São Paulo: Editora Pillares, 2005; p 441.

Giovanna Vilar
Pericias

laudo técnico, ficou demonstrado que as assinaturas questionadas são falsas e inautênticas.

Portanto, as assinaturas apostas em documento questionado, acostado aos autos não foram feitas pelo Sr. JOSE LUCIANO DOS SANTOS.

Por fim, como não houve quesitos para serem respondidos, nada mais havendo a dar trato, em 24 janeiro de 2024, encerro o presente Laudo Pericial, o qual foi elaborado em 26 laudas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

DEL PICCHIA;¹⁷

SILVA et FEUERHARMEL;¹⁸

TIROTTI.¹⁹

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Perito Judicial

Giovanna Vilar Frazão Marques

Perita Judicial

¹⁷ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005. P.316

¹⁸ SILVA, Erick Simões da Camara; FEUERHARMEL, Samuel Feuerharmel, DOCUMENTOSCOPIA: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas/SP, Millennium, 2014.

¹⁹ TIROTTI, Jacqueline Mila; TIROTTI, Reginaldo, A Analise Grafotécnica para Iniciantes, São Paulo/SP, Book Express Editora, 2015,

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:07:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412071009500000079643075>
Número do documento: 24012412071009500000079643075

Num. 84677903 - P

Giovanna Vilar
Perícias

Excelentíssimo Juízo da 8^a Vara Cível da Capital – Estado da Paraíba

Processo nº: 0802806-26.2022.8.15.2001

Em conformidade com o Despacho em **ID 80057652**, esta perita requer a Vossa Excelência diligencie sobre o pagamento dos honorários periciais em 02 (duas) vezes a quantia de R\$ 398,81, conforme atualização Anexo I -Tabela de Honorários Periciais, da Resolução nº 09/2017, de 21/06/2017 a serem pagos pelo TJPB.

Por fim, aproveita a oportunidade para apresentar os dados bancários para depósito:

BANCO: BANCO INTER (Conta Corrente);

CONTA: 127262997;

AGÊNCIA: 0001-9;

TITULARIDADE: GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES;

CPF DA TITULAR: 030675084-83

INSCRIÇÃO PIS/PASEP 1.902.644.660-0

Nesses termos, pede deferimento.

E-mail: giovannavf@hotmail.com

Fone/ whatsapp: 0839867044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:38:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412383776900000079645533>
Número do documento: 24012412383776900000079645533

Num. 84680270 - Pág. 1

**Giovanna Vilar
Perícias**

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Sérgio Antonio Hannel Caramori
Perito

Giovanna Vilar Frazão Marques
Perita

E-mail: giovannavf@hotmail.com

Fone/ whatsapp: 0839867044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 24/01/2024 12:38:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012412383776900000079645533>
Número do documento: 24012412383776900000079645533

Num. 84680270 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.181.873

Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Giovanna Vilar Frazão Marques – Perita Grafocopista - giovannavf@hotmail.com

Com a apresentação do LAUDO de fls. 27/55, retornem os presentes ao Gabinete de seu Relator, eminente Des. Joás de Brito Pereira Filho, para conhecimento e encaminhamento que Sua Excelência entender pertinente.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.181.873. Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Capital.
Assunto: Requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista, Giovanna Vilar Frazão Marques, para realização de perícia no processo n° 0802806-26.2022.8.15.2001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 797,62 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



19/02/2024

Número: 0802806-26.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.453,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE LUCIANO DOS SANTOS (AUTOR) | RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) |
| BANCO BMG SA (REU) | FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 85757 891 | 19/02/2024 10:23 | Comunicações |

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM - Processo nº 2023.181.873 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor da perita Grafocopista, Senhora Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, no valor de R\$ 797,62 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de perícia nos autos do Processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 19/02/2024 10:22:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021910225853700000080648685>
Número do documento: 24021910225853700000080648685

Num. 85757891 - Pág. 16